PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.802, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 02 / 09 / 2019

INSTITUI O "CREDLIVRO" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAREAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o "CREDLIVRO", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinado aos professores efetivos, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos para aquisição de livros técnicos voltados para o desenvolvimento pedagógico.

Art. 2° O "CREDLIVRO" tem a finalidade de aprimorar o conhecimento profissional e pessoal de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, definidos no artigo1° da presente Lei, com o intuito de favorecer o hábito da leitura, a formação continuada e a melhoria da prática pedagógica.

Parágrafo único. Não faz jus ao "CREDLIVRO" o servidor cedido a outro órgão ou instituição ou que não esteja no efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3° Os servidores de que trata o art. 1° desta lei receberão o benefício, uma vez por ano, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4° O "CREDLIVRO" não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5° O crédito será liberado após a formalização de instrumento legal entre a Secretaria Municipal de Educação e Instituição Financeira ou Operadora de crédito, cujo instrumento disciplinará regras para a operacionalização do pagamento do benefício.

Art.6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 02 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL